

CAPÍTULO IV

Normas a observar pelos utentes

Artigo 12.º

Normas a observar pelos utentes da Feira

1 — Constituem deveres dos utentes da Feira de Gado:

- a) Fazer-se acompanhar dos documentos de circulação dos animais, devidamente preenchidos, e exibí-los sempre que solicitados;
- b) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe é destinado, não ultrapassando os seus limites;
- c) Não abandonar os animais no recinto da Feira de Gado;
- d) Cumprir as orientações que forem determinadas pelos trabalhadores do Município em exercício de funções na feira.

2 — É proibido aos utentes da Feira de Gado:

- a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de animais e público;
- b) Manter estacionadas viaturas no cais de desembarque, após a carga e descarga dos animais;
- c) Gratificar, compensar ou prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da gestão do recinto da Feira;
- d) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da Feira, sob o efeito de drogas ou em estado de embriaguez.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete, nos termos da lei, à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Economia, à Direção Geral de Alimentação e Veterinária e ao Município de Pombal, através da Secção de Fiscalização Municipal.

Artigo 14.º

Regime contraordenacional aplicável

1 — A prática de infração às disposições constantes do presente Regulamento constitui contraordenação.

2 — Às contraordenações praticadas no âmbito do presente Regulamento é aplicável o regime legal do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 15.º

Coimas

1 — São puníveis com coima, a fixar entre o mínimo de € 3,74 (três euros e setenta e quatro centimos) e o máximo de € 3.740,98 (três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito centimos), as contraordenações que se subsumem na violação do disposto no artigo 12.º

2 — Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de proibição de privação do direito de utilização da Feira de Gado pelo período de um ano.

3 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Pombal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias, no âmbito do presente Regulamento, sem prejuízo da delegação ou subdelegação de competências a que haja lugar.

Artigo 16.º

Responsabilidade civil e criminal

A responsabilidade contraordenacional não exclui a responsabilidade civil e criminal que ao caso concreto eventualmente couber.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão dirimidas por deliberação do órgão Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312286156

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 9034/2019

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a executar na Área de Reabilitação Urbana da Zona Norte da Cidade de Ponte de Sor

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ponte de Sor em sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 10 de abril de 2019, aprovar a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Zona Norte da Cidade de Ponte de Sor, a implementar através de instrumento próprio: Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais faz saber que, em observância do estabelecido no mesmo artigo e diploma, os elementos que compõem a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a executar na Área de Reabilitação Urbana da Zona Norte da Cidade de Ponte de Sor poderão ser consultados na página eletrónica do Município, em www.cm-pontedesor.pt.

10 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

312292288

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 9035/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se públicos que, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início, a 16 de abril de 2019: Ricardo Manuel de Jesus Martins — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; José Hermínio Pires Covas — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; Roberto Carlos da Conceição Gaspar — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; Guilherme Pedro Velez Pombo Miranda — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; Joaquim Fernando Barbas Fernandes — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; José Augusto Vaz Afonso — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; João Manuel Vaz Velez — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; Carlos Alberto Aires Lage — Assistente Operacional, Serviço de Cemitério — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única;

Conforme o disposto no artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos a período experimental.

2 de maio de 2019. — O Vereador, *João Nuno Cardoso*.

312275172

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9036/2019

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Hugo Gonçalo Freire Silva, com efeitos a 13/09/2018, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a re-